



PREFEITURA MUNICIPAL

SANTANA DO ITARARÉ

Of. 19/2022 - Procuradoria Jurídica

Santana do Itararé/PR, em 02 de maio de 2022.

Exmo. Senhor Presidente

Com meus cumprimentos, estamos encaminhando à apreciação desta Casa de Leis, através da qual, espera o essencial beneplácito do Legislativo, para que, após devidamente examinado, seja aprovado o seguinte Projeto de Lei que homologa a Reavaliação Atuarial para equacionamento do déficit técnico do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Santana do Itararé, Estado do Paraná - SANTANAPREV, apurado o custo suplementar para o exercício de 2022 dá outras providências.

Diante de todo o exposto, contamos com a deliberação e aprovação do presente projeto de lei em regime de urgência.

Sendo o que tínhamos, aproveitamos o ensejo para ressaltar nossos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

JOSÉ DE JESUS IZAC
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.

ANDERSON IZAC

Presidente do Poder Legislativo Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO
ITARARÉ



PROTOCOLO GERAL 60/2022
Data: 03/05/2022 - Horário: 13:40
Legislativo



PREFEITURA MUNICIPAL

SANTANA DO ITARARÉ

PROJETO DE LEI N°. 020 /2022.

SÚMULA: "HOMOLOGA A REAVALIAÇÃO ATUARIAL PARA EQUACIONAMENTO DO DÉFICIT TÉCNICO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO ITARARÉ, ESTADO DO PARANÁ - SANTANAPREV, APURADO O CUSTO SUPLEMENTAR PARA O EXERCÍCIO DE 2022 DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL JOSÉ DE JESUZ IZAC, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, ENVIA A ESTA CASA O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

Art. 1º. Fica homologada a reavaliação atuarial, com base nos dados cadastrais de 31 de dezembro de 2021, que equacionou o déficit técnico apurou um custo suplementar no valor de R\$ R\$ 33.741.907,27 (trinta e três milhões, setecentos e quarenta e um mil, novecentos e sete reais e vinte e sete centavos) a ser quitado no prazo de 34 (trinta e quatro) anos, e que será objeto das reavaliações atuariais anuais, conforme exigência contida no artigo 19, da Portaria MPS nº 464, de 20 de maio de 2020, do Ministério da Previdência Social.

Art. 2º. Para obter o equilíbrio financeiro e atuarial nos termos do art. 1º da Lei Federal 9.717/1998 e da Portaria MPS 464/2020, o Município de Santana do Itararé realizará a amortização do déficit técnico atuarial (custo suplementar) em 34 (trinta e quatro) anos, conforme projeção de amortização abaixo, cuja quitação encontra-se prevista para ocorrer no Exercício de 2055.

ANO DE AMORTIZAÇÃO POR APORTES CRESCENTES					
ANO	APORTES REAIS	JUROS	AMORTIZAÇÃO	Folha Anual	SALDO
31/12/2021	-	-	-	-	33.741.907,27
2022	R\$ 634.961,82	1.649.979,27	(1.015.017,44)	7.216.233,47	34.756.924,71
2023	R\$ 746.371,63	1.699.613,62	(953.241,99)	7.288.395,80	35.710.166,70
2024	R\$ 861.132,85	1.746.227,15	(885.094,30)	7.361.279,76	36.595.261,01
2025	R\$ 979.041,50	1.789.508,26	(810.466,76)	7.434.892,56	37.405.727,77
2026	R\$ 1.099.872,58	1.829.140,09	(729.267,51)	7.509.241,48	38.134.995,28
2027	R\$ 1.223.379,87	1.864.801,27	(641.421,60)	7.584.333,90	38.776.416,87

Praça Frei Mathias de Gênova, 184 - Centro - Fone: (43) 3526-1458

CEP: 84970-000 - Santana do Itararé - PR

www.santanadoitarare.pr.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL

SANTANA DO ITARARÉ

2028	R\$ 1.349.294,68	1.896.166,79	(546.872,10)	7.660.177,24	39.323.288,98
2029	R\$ 1.477.241,16	1.922.908,83	(445.667,67)	7.736.779,01	39.768.956,65
2030	R\$ 1.606.948,33	1.944.701,98	(337.753,65)	7.814.146,80	40.106.710,30
2031	R\$ 1.738.125,53	1.961.218,13	(223.092,60)	7.892.288,27	40.329.802,90
2032	R\$ 1.870.416,80	1.972.127,36	(101.710,56)	7.971.211,15	40.431.513,46
2033	R\$ 2.003.443,94	1.977.101,01	26.342,94	8.050.923,26	40.405.170,53
2034	R\$ 2.136.806,58	1.975.812,84	160.993,74	8.131.432,49	40.244.176,79
2035	R\$ 2.270.082,32	1.967.940,24	302.142,07	8.212.746,82	39.942.034,72
2036	R\$ 2.402.827,02	1.953.165,50	449.661,52	8.294.874,29	39.492.373,20
2037	R\$ 2.534.575,11	1.931.177,05	603.398,06	8.377.823,03	38.888.975,13
2038	R\$ 2.664.840,01	1.901.670,88	763.169,12	8.461.601,26	38.125.806,01
2039	R\$ 2.793.114,60	1.864.351,91	928.762,69	8.546.217,27	37.197.043,32
2040	R\$ 2.918.871,90	1.818.935,42	1.099.936,48	8.631.679,45	36.097.106,84
2041	R\$ 3.041.565,69	1.765.148,52	1.276.417,16	8.717.996,24	34.820.689,67
2042	R\$ 3.160.631,36	1.702.731,72	1.457.899,63	8.805.176,20	33.362.790,04
2043	R\$ 3.275.486,78	1.631.440,43	1.644.046,35	8.893.227,97	31.718.743,69
2044	R\$ 3.385.533,36	1.551.046,57	1.834.486,79	8.982.160,24	29.884.256,90
2045	R\$ 3.490.157,07	1.461.340,16	2.028.816,91	9.071.981,85	27.855.439,99
2046	R\$ 3.588.233,59	1.362.131,02	2.226.102,58	9.162.701,67	25.629.337,41
2047	R\$ 3.588.233,59	1.253.274,60	2.334.958,99	9.254.328,68	23.294.378,42
2048	R\$ 3.588.233,59	1.139.095,10	2.449.138,49	9.346.871,97	20.845.239,93
2049	R\$ 3.588.233,59	1.019.332,23	2.568.901,36	9.440.340,69	18.276.338,57
2050	R\$ 3.588.233,59	893.712,96	2.694.520,64	9.534.744,10	15.581.817,94
2051	R\$ 3.588.233,59	761.950,90	2.826.282,70	9.630.091,54	12.755.535,24
2052	R\$ 3.588.233,59	623.745,67	2.964.487,92	9.726.392,45	9.791.047,32
2053	R\$ 3.588.233,59	478.782,21	3.109.451,38	9.823.656,38	6.681.595,95
2054	R\$ 3.588.233,59	326.730,04	3.261.503,55	9.921.892,94	3.420.092,39
2055	R\$ 3.588.233,59	167.242,52	3.420.991,07	10.021.111,87	(898,68)

Art. 3º. Os valores da tabela constante nesta Lei estão posicionados na data base da avaliação atuarial de 31/12/2021 e quando do seu efetivo pagamento deverão ser corrigidos com juros de 4,89% (quatro inteiros e oitenta e nove décimos) ao ano.

Art. 4º. Para o Exercício 2022, o Município de Santana do Itararé realizará o pagamento de déficit técnico atuarial referente ao aporte anual de R\$ 634.961,82 (seiscentos e trinta e quatro mil e novecentos e sessenta e um reais e oitenta e dois centavos) em aportes periódicos, com fulcro na Portaria MPS nº 464, de 20 de maio de 2020, em 08 (oito) parcelas mensais e sucessivas, conforme detalhamento da tabela abaixo, sob pena de incidência dos encargos de que trata esta Lei.

Vencimento	Valor do aporte (R\$)
31/05/2022	R\$ 79.370,28

Praça Frei Mathias de Gênova, 184 - Centro - Fone: (43) 3526-1458
CEP: 84970-000 - Santana do Itararé - PR
www.santanadoitarare.pr.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL

SANTANA DO ITARARÉ

30/06/2022	R\$ 79.370,22
29/07/2022	R\$ 79.370,22
31/08/2022	R\$ 79.370,22
30/09/2022	R\$ 79.370,22
31/10/2022	R\$ 79.370,22
30/11/2022	R\$ 79.370,22
30/12/2022	R\$ 79.370,22

§ 1°. O Município de Santana do Itararé compromete-se a quitar a quantia disposta no *caput* do presente artigo, de forma definitiva e irretratável, configurando-se como confissão extrajudicial, nos termos dos Artigos 389, 394 e 395 do Novo Código de Processo Civil.

§ 2°. O Município de Santana do Itararé renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida, assumindo integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Santana do Itararé, de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas, não incluídas nesta Lei, ainda que relativas ao mesmo período.

§ 3°. O Município de Santana do Itararé compromete-se a efetuar o pagamento pontualmente, sob pena de incidir juros de 0,5% (zero vírgula cinco) ao mês e atualização pelo INPC-IBGE ou outro índice que o substituir, desde a data de vencimento até a data do pagamento.

§ 4°. O Fundo de Previdência do Município de Santana do Itararé não está obrigado a providenciar qualquer notificação ou interpelação para constituir o Município de Santana do Itararé em mora pelo não pagamento da alíquota suplementar mensal referida na presente Lei, sendo que o simples e puro inadimplemento gerará a sua inscrição em dívida ativa e obrigará ao pagamento da totalidade remanescente, com os devidos acréscimos legais.

Art. 5°. O Município de Santana do Itararé se obriga a consignar no orçamento de cada exercício as verbas necessárias ao pagamento da alíquota suplementar mensal.



PREFEITURA MUNICIPAL

SANTANA DO ITARARÉ

Art. 6º. Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE SANTANA DO ITARARÉ, EM
02 DE MAIO DE 2022.

JOSÉ DE JESUZ IZAC
Prefeito Municipal